



LEI Nº 1.260/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento e Acessórios dos servidores de carreira da Guarda Municipal no âmbito do Município de Trindade/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Trindade/PE, o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios pago aos ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, de provimento efetivo, no exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º Mediante a percepção do Auxílio previsto no caput, ficam os membros da Corporação obrigados a adquirir as peças que compõem o fardamento e os acessórios, dentro dos padrões regulamentares, isentando totalmente o Município do fornecimento dos itens que compõem a uniformização da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios vigorará a partir do exercício de 2026.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniformes e Acessórios, fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), será pago em parcela única anual, creditado na folha de pagamento, devidamente identificado em código próprio.

§ 1º Os Servidores beneficiários, após receber o pagamento do Auxílio, terão 60 (sessenta) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

§ 2º O pagamento ocorrerá em parcela única sempre no mês de outubro.

§ 3º O valor do auxílio será reajustado anualmente, nos meses de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que o substituir.

Art. 3º O servidor que não cumprir o previsto no art. 2º desta lei e não se apresentar no serviço com uniforme completo será punido da seguinte forma:

- I. Primeira Transgressão - Advertência por Escrito;
- II. Segunda Transgressão - Suspensão de 1 (um) dia;
- III. Terceira Transgressão - Suspensão de 3 (três) dias.

§ 1º Quando o servidor receber a punição constante no inciso III do art. 3º desta Lei, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento.

Art. 4º O direito pecuniário é devido aos membros da Guarda Civil Municipal que estão na ativa e em efetivo exercício de suas funções, excluindo-se os inativos e os que se encontrarem cedidos a outros órgãos da administração pública ou poderes, seja Municipal, Estadual ou Federal.





Art. 5º O Auxílio, dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do Servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 6º Considera-se Fardamento ou Uniforme da Guarda Civil Municipal, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas especificações e descrições impostas pela Corporação, indispensáveis ao exercício da atividade.

§ 1º A classificação e descrição do Uniforme e seus acessórios, da Guarda Civil Municipal, poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme regulamentação da Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Não se compreende como uniforme os apetrechos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento preventivo.

Art. 7º Os uniformes e acessórios deverão ser adquiridos respeitando as especificações e quantidades dispostas pela Corporação.

Parágrafo Único – Todo fardamento que for substituído ao longo do tempo pelo guarda civil municipal deverá ser entregue ao Poder Público Municipal, sendo expressamente vedado o repasse para terceiros.

Art. 8º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal das Corporações Municipais, constituindo-se em importante fator de fortalecimento da disciplina, desenvolvimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação no seio da sociedade.

Art. 9º As despesas necessárias à consecução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias constantes do Orçamento Público Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEIRA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 22 DE OUTUBRO DE 2025

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita

